



Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

LEI COMPLEMENTAR N.º 46, DE 30 DE JUNHO DE 2.000

(Acrescenta inciso no artigo 74 do Código Tributário Municipal e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SERRA NEGRA, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido o inciso XI no Artigo 74 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar n. 015, de 03 de dezembro de 1.997, com a seguinte redação:

“XI – Associações de Pais e Mestres – APMs”.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão total de créditos tributários das Associações de Pais e Mestres - APMs, advindos de exercícios fiscais anteriores.

Parágrafo Único - O Poder Executivo restituirá às entidades referidas no artigo anterior, os tributos por elas recolhidos a título de lançamento de taxas de licença, devidamente corrigidos monetariamente, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da promulgação da presente lei complementar.

ARTIGO 3º - A isenção introduzida pelo artigo 1º desta Lei Complementar será concedida na data da publicação da presente, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.000.

ARTIGO 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra, 30 de junho de 2.000.

Dr. ELMIR KALIL ~~ABI~~ CHEDID
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças nesta mesma data.

José Osmar Vicentini Stacheti
Secretário